A C Ó R D Ã O

TC-002575.989.22-3

Órgão: Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais – COMUVI – extinto em 12/05/22.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Advogados: Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798), Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947), Douglas Noguchi do Vale (OAB/SP nº 418.438) e outros.

EMENTA: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO. CONSÓRCIO INTER-MUNICIPAL. EXCLUSÃO DO ROL DE JURISDICIONADOS DO TRI-BUNAL DE CONTAS. DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS CONSORCI-ADOS PARA EXTINÇÃO DA ENTIDADE E RATEIO A CADA MUNICÍ-PIO CONSORCIADO DA DESTINAÇÃO DOS ATIVOS, PASSIVOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES. BAIXA NO SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLO DESTE TRIBUNAL. ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 01/05.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 19 de fevereiro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, considerando o disposto na Ordem de Serviço GP nº 01/2005, decidiu-se pela exclusão do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Presidente – Conselheiro Antonio Roque Citadini.
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Substituta – Renata Constante Cestari.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando as normas regulamentares.

Publique-se.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR